



Secretaria de Administração e Planejamento



Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 240/2014, destinada à **Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra especializada para reforma da subestação elétrica da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior**. Aos 20 dias de novembro de 2014, às 11h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2014, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Francisco Rohling, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa **Souza Mattos Engenharia Elétrica Ltda. ME**, pois a proponente não se encontra cadastrada junto ao Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Joinville e apresentou os invólucros para participação na licitação em 07/11, contrariando o disposto no item 8.2 do edital que determina o seguinte: *“Para interessados não portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do MUNICÍPIO, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via”*. Assim, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados pelas demais participantes: **LB Engenharia Ltda**, embora não esteja cadastrada no Município, apresentou seu invólucro contendo os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no edital, em 04/11. A proponente Souza Mattos Engenharia, arguiu que a empresa apresentou *Certidão Negativa e Positiva* de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, no entanto, conforme pode-se verificar junto aos documentos apresentados, a referida Certidão (fls. 144), é positiva com efeito de negativa, ou seja, embora a certidão seja positiva, ela possui efeito de negativa, portanto é um documento válido. Além disso, o próprio edital estabelece, no item 8.6, a possibilidade da apresentação de *Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa*. A empresa apresentou dois atestados técnicos, o atestado emitido pela Flexograff Máquinas Imp. E Exp. Ltda (fls. 158), não possui o registro junto ao CREA/SC, conforme exigência do edital. O outro atestado emitido por GAM Administradora de Imóveis (fls. 157), comprova a capacidade técnica do responsável técnico e não da proponente. **Cepenge Engenharia Ltda. EPP**, a empresa apresentou a demonstração do cálculo dos índices “Grau de Endividamento”, com fórmula diversa à mencionada no edital, no entanto, considerando que as informações necessárias para o cálculo constam no Balanço Patrimonial devidamente registrado e apresentado na licitação, a Comissão calculou o índice com a fórmula correta e obteve o seguinte resultado: $QGE = 0,21$, atendendo, portanto, o índice mínimo exigido no edital. **Arka Empreendimentos Ltda. ME**, as empresas Souza Mattos e Cepenge Engenharia, arguíram que a declaração fiscal apresentada pela empresa não está assinada, porém a apresentação deste documento está dispensada na licitação em análise, para os interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral, conforme item 8.3 do edital e documento apresentado pela licitante (fls. 176). Foi questionado ainda, o cálculo dos índices contábeis da empresa, de acordo com o documento apresentado para demonstração do cálculo (fls. 208) e as informações extraídas do Balanço Patrimonial (fls. 200/205), os cálculos e os valores indicados estão corretos e em conformidade com a exigência do item 8.4 “n”. A Comissão verificou ainda, que a Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial

(fls. 198), apresentada foi emitida em Comarca diversa à sede da proponente. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão decide **INABILITAR: LB Engenharia Ltda**, por apresentar o Atestado Técnico sem o respectivo registro no CREA, conforme exigência do item 8.4 "p" do edital que exige apresentação de "Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CAU". **Arka Empreendimentos Ltda. ME**, por apresentar Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, emitida em Comarca diversa a sede da proponente, contrariando o disposto no item 8.4 "l", o qual exige a expedição pelo distribuidor da sede da proponente. Além disso, considerando que o responsável técnico indicado pela empresa, trata-se de um arquiteto e a empresa está cadastrada junto ao CAU/SC, a Comissão realizou diligência junto ao conselho e obteve a informação que os arquitetos possuem atribuição somente para execução de instalações elétricas em baixa tensão, sendo assim, a Comissão consultou a Secretaria de Infraestrutura Urbana, responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Memorando nº 1251/2014/US, com o intuito de apurar o tipo de tensão utilizada no local indicado no objeto da licitação. A Secretaria de Infraestrutura Urbana manifestou-se através do Memorando 741/14 e informou o seguinte: "*a tensão primária da entrada de energia será em 13,8 KV (média) e a tensão secundária 380/220V, com uma carga instalada de 373,32kw e potência de 300Kva*". Dessa forma, a Comissão reconhece a empresa não possui atribuição para execução dos serviços objeto do futuro contrato. As atividades relativas exclusivamente a *instalações elétricas*, somente podem ser executadas por empresas devidamente habilitadas que possuam responsável técnico com atribuição específica para execução destes serviços. Por fim, a Comissão decide **HABILITAR: Cepenge Engenharia Ltda. EPP**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recusos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia M. Alves

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa

Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão

Francisco Rohling

Francisco Rohling
Membro de Comissão